

**LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI**  
**LMI/SEMMA/SM/Nº 001/2026/CLASSE III**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI**, requerida através do Processo Municipal nº 19339/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **CONSÓRCIO COMPLEXO DE SAÚDE NORTE**  
CNPJ: **48.067.246/0001-07**  
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR 101, KM 71, NOVA ERA.**  
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **HOSPITAL E HELIPONTO (RESTRITO AO COMPLEXO DE SAÚDE DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO).**  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM: PONTO 1: 408864.0475/7924808.1437; PONTO 2: 408915.6551/7924878.1673; PONTO 3: 408945.5725/7924926.1382; PONTO 4: 408974.4582/79249870046; PONTO 5: 408998.1857/7925079.3357; PONTO 6: 409021.2635/7925264.5488; PONTO 7: 409070.8363/7925264.5488; PONTO 8: 409106.7083/7925264.5488; PONTO 9: 409145.3945/7925245.5280; PONTO 10: 409183.2999/7925223.1122; PONTO 11: 409209.9975; PONTO 12: 409234.1098/7925143.8719; PONTO 13: 409226.3726/7925022.1393; PONTO 14: 409245.6093/79245.6093; PONTO 15: 409096.3450/7924835.7910; PONTO 16: 408981.3824/7924728.6946; PONTO 17: 408949.7887/7924721.9246.XXX**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,

*Emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça

-----  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

## CONDICIONANTES

**Esta licença possui 68 condicionantes descritas em anexo.**

-

## ANEXO

### LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI 001/2023

**PROCESSO:** 19339/2025

**EMPRESA:** CONSÓRCIO COMPLEXO DE SAÚDE NORTE

**CNPJ:** 48.067.246/0001-07

### CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Instalação – LMI autoriza a atividade de hospital e todas as áreas do Complexo de Saúde do Norte do Espírito Santo, nas coordenadas geográficas WGS-84 UTM:  
ponto 1: 408864.0475/7924808.1437;  
ponto 2: 408915.6551/7924878.1673;  
ponto 3: 408945.5725/7924926.1382;  
ponto 4: 408974.4582/7924987.0046;  
ponto 5: 408998.1857/7925079.3357;  
ponto 6: 409021.2635/7925264.5488;  
ponto 7: 409070.8363/7925264.5488;  
ponto 8: 409106.7083/7925264.5488;  
ponto 9: 409145.3945/7925245.5280;  
ponto 10: 409183.2999/7925223.1122;  
ponto 11: 409209.9975/7925197.6740;  
ponto 12: 409234.1098/7925143.8719;  
ponto 13: 409226.3726/7925022.1393;  
ponto 14: 409245.6093/7924885.4383;  
ponto 15: 409096.3450/7924835.7910;  
ponto 16: 408981.3824/7924728.6946;  
ponto 17: 408949.7887/7924721.9246,  
com 296 leitos;
2. Esta Licença Municipal de Instalação – LMI autoriza a atividade de heliponto – restrito ao Complexo de Saúde do Norte do Espírito Santo, nas coordenadas geográficas WGS-84 UTM:

ponto 1: 409066.17/7492511.81;

ponto 2: 409068.17/7925232.72;

ponto 3: 409089.07/7925230.72;

ponto 4: 409087.08/7925209.82;

3. Atentando que esta Licença se refere **apenas aos aspectos ambientais** da atividade em questão e, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, alvarás, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
4. Observar as recomendações de distanciamento de atividades atrativas de fauna, conforme Portaria Comaer nº 150/GC3/2019. Recomendamos ainda que a **área do heliponto** não esteja situada próximo de empreendimento atrativos ou potencial de fauna, conforme distâncias descritas no quadro abaixo (adaptado da Portaria Comaer), afim de evitar futuros conflitos com as condições existentes:

Atividade com potencial atrativo de fauna	Distância até o novo aeródromo
Abatedouro	05 Km
Aquicultura ou processamento de pescado em local aberto	05 Km
Aterro sanitário	10 Km
Criação de animais de corte em local aberto	05 Km
Curtume	05

5. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
6. **Deverá** ser feita comunicação, prévia ao início das obras, para a comunidade na área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto, para posteriores questionamentos;

7. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico na SEMMA no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome: x**

**Licença Municipal de Instalação Nº: \_\_\_\_\_.**

**Válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_.**

**Processo SEMMA nº. x.**

**E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.**

8. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal Prévia e Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias apresentar na SEMMA;**

9. **Realizar** o cadastro junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH para captação de água do poço artesiano que será instalado no empreendimento, conforme indicado no processo. Após **apresentar** na SEMMA a obtenção da Declaração de Uso de Água e/ou outorga do poço artesiano na AGERH para captação de água. **Prazo para apresentar na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias antes de solicitar o requerimento da Licença Municipal de Operação;**

10. **Como medida de compensação ambiental**, o empreendimento deverá realizar a doação de custeio para a contratação de empresa especializada na elaboração de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com a finalidade de promover a restauração da Restinga de Guriri, no município de São Mateus/ES, área degradada em decorrência de um incêndio. A área a ser recuperada localiza-se entre as passarelas 6 e 7, no lado Sul. Para mais informações entrar em contato com a SEMMA. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**

11. **Apresentar** na SEMMA todos os projetos pertinentes ao hospital abrangendo todas as áreas do complexo **APROVADOS** pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de São Mateus. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

12. **Apresentar** na SEMMA o **alvará de construção** pertinente ao hospital abrangendo todas as áreas do complexo emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de São Mateus. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
13. **Apresentar** na SEMMA cópia do alvará de funcionamento do hospital abrangendo todas as áreas do complexo, expedido pela municipalidade. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requerer a Licença Municipal de Operação – LMO;**
14. **Apresentar** na SEMMA cópia da licença sanitária emitida pela da vigilância sanitária, do hospital e abrangendo todas as áreas do complexo. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requerer a Licença Municipal de Operação – LMO;**
15. **Renovar anualmente** o atestado de vistoria no Corpo de Bombeiros Militar;
16. **Apresentar** o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando informações dos resíduos gerados em todas as áreas do complexo. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requerer a Licença Municipal de Operação – LMO;**
17. **Apresentar semestralmente** na SEMMA comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil durante toda a obra realizada no empreendimento, conforme estabelecido na resolução CONAMA nº 307/02 ou a que vier substituí-la. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias;**
18. **Apresentar** na SEMMA **bimestralmente** relatório comprobatório sobre todos os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela empresa (informando o tipo e quantidade de resíduo sólidos gerados na construção civil, classe, formas de acondicionamento e destinação final), além disto, o mesmo dever apresentar cópia de todos os MTR emitido, indo em conformidade com a instrução normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2023, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias;**
19. **Apresentar** na SEMMA **bimestralmente** a certificação de destinação final (CDF) dos resíduos sólidos gerados na construção civil, emitido por meio do Sistema MTR-ES, conforme a instrução normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2023, do

- Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (noventa) dias;**
20. A certificação de destinação final dos resíduos sólidos somente será válida se os respectivos CDFs de resíduos forem emitidos por meio do Sistema MTR-ES;
  21. Os destinadores que recebem e executam a destinação de RCC não perigosos (Classe A, Classe B e Classe C), devem registrar esses recebimentos em suas DMRs trimestrais, a serem emitidas no Sistema MTR-ES, indicando as quantidades recebidas, os geradores e as tecnologias de tratamento utilizadas para esses resíduos recebidos. conforme a instrução normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES);
  22. **Promover ANUALMENTE** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar ANUALMENTE** a SEMMA relatório descritivo (com abordado os assuntos discutido durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e fotográfico comprobatório. **Prazo para primeira apresentação: 190 (cento e noventa) dias;**
  23. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02 e outras resolução e leis pertinentes que vierem;
  24. **Realizar** sempre a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento indicando construção, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rua e os veículos utilizados na obra conforme as diretrizes do Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DER-ES. **Prazo: Durante todo o período de instalação;**
  25. A área destinada às atividades de manutenção e lavagem de máquinas e veículos deverá operar exclusivamente durante a fase de instalação do empreendimento, limitando-se aos equipamentos e veículos diretamente utilizados na obra em

- questão, devendo tais atividades ocorrer em local devidamente adequado para esse fim.
26. Esta licença autoriza a realização de abastecimento de máquinas e veículos exclusivamente daqueles utilizados na obra em questão, desde que realizado em local devidamente adequado para tal atividade, ficando restrita exclusivamente ao período de instalação do empreendimento.
  27. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado;
  28. **Executar** integralmente as ações, medidas e diretrizes propostas no estudo ambiental referente à área do heliponto, contemplando o diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico;
  29. Observar as restrições estabelecidas pela ANAC para a ocupação da área de implantação do heliponto, bem como para as atividades já existentes na Área de Segurança Aeroportuária (ASA);
  30. **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS. **Prazo: Durante todo o período de instalação;**
  31. Implantar e operar o heliponto exclusivamente na área delimitada no estudo ambiental aprovado, sendo vedada qualquer ampliação ou alteração sem prévia anuência da SEMMA;
  32. Adotar, durante a fase de instalação do heliponto, todas as medidas de controle ambiental e mitigação de impactos previstas no estudo ambiental aprovado, especialmente aquelas relacionadas aos meios físico, biótico e socioeconômico;
  33. Durante a instalação os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;
  34. **Implantar** durante todo o período de instalação do empreendimento as medidas mitigadoras (programas) referente ao controle de emissão de poeira,

monitoramento de qualidade de água superficial, monitoramento de água subterrânea, de manejo de fauna, programa de educação ambiental, arborização do entorno do empreendimento, projeto paisagístico e programas de comunicação social e plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRSC) conforme apresentado no processo. Após **apresentar** na SEMMA **semestralmente** relatório descritivo comprobatórios para cada programas. **Prazo para implantar os programas: 120 (cento e vinte) dias.**

- 35. Após** o cumprimento da condicionante nº 33, **apresentar na SEMMA semestralmente** relatório descritivo comprobatórios para os programas referente ao controle de emissão de poeira, monitoramento de qualidade de água superficial, monitoramento de água subterrânea, de manejo de fauna, programa de educação ambiental, arborização do entorno do empreendimento, projeto paisagístico e programas de comunicação social e plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRSC) conforme apresentado no processo. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
- 36. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população. **Prazo: Durante todo o período de instalação;**
- 37. Realizar** sempre medidas de controle de emissão de poeira e outros materiais particulados com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, as quais garantam que as populações próximas não sejam afetadas. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
- 38. Promover** a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes caso estes venham a ser formados;
- 39. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as áreas adjacentes e para os cursos d'água periféricos, utilizando-se de dispositivos temporários eficazes de contenção e controle de erosão;

40. Caso haja intervenção na Rodovia com instalação de trevos ou outras obras de artes, o mesmo deverá comunicar imediatamente e apresentar a anuência do órgão competente pela rodovia, caso contrário, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Atentando que qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA;
41. Em caso de vazamento de resíduos oleosos de máquinas e/o equipamentos no piso/chão do empreendimento, deverá ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
42. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);
43. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika, Chikungunya e dentre outros;
44. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;
45. **Deverão** ser adotadas medidas de segurança em relação ao tráfego veículos, pedestres e ciclistas e na área da atividade;
46. Não realizar lançamento in natura de qualquer tipo de efluente em corpo receptor (recurso hídrico ou solo);
47. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ÁREA DE RESERVA LEGAL – ARL OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA), PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**
48. Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

49. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
50. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado durante a instalação do empreendimento;
51. Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
52. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
53. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
54. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 57.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- 57.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.
- 57.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas
55. Orientar os funcionários/trabalhadores quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
56. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**



57. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na atividade, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
58. A licença outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
59. **Fica proibido** qualquer tipo operação sem antes de obter a Licença Municipal de Operação do hospital e todas as áreas do complexo, sob pena de nulidade da licença e demais penalidades cabíveis, conforme legislação vigente;
60. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
61. Esta licença não permite a ampliação do empreendimento e/ou operação, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
62. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
63. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
64. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
65. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra,

- conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
66. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
  67. Solicitar na SEMMA a renovação da Licença Municipal de Instalação - LMI ou requerer a Licença Municipal de Operação - LMO, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LMI;
  68. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
  69. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

**LMO/ SEMMA / SM/Nº 001/ 2026 / CLASSE IV**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16612/2024 e que autoriza a:

**EMPRESA: POSTO RIO NEGRO LTDA**

**CNPJ / CPF: 01.660.574/0001-59**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 493, KM 70, SEAC**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LAVADOR DE VEÍCULOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS UTM (WGS-84) 409188,93 m E/ 7927024,90 m S.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

*Emitido na data da assinatura eletrônica*

Flávia Barbosa Mendonça

-----  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 30 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.**

## ANEXO I

### LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 01/2026

**PROCESSO:** 16612/2024

**EMPRESA:** POSTO RIO NEGRO LTDA

**CNPJ / CPF:** 01.660.574/0001-59

**A EXERCER A ATIVIDADE:** POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

### CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Operação para as atividades posto de revenda de combustíveis e lavador de veículos, quando exclusivos;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome:** x

**Licença Municipal de Operação Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Processo SEMMA nº.** xxxxx.

**E-mail:** meioambiente@saomateus.es.gov.br;- **Secretaria de Meio Ambiente**".

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da renovação da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

6. **Apresentar** cadastro do poço artesiano junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
7. **Realizar** limpeza das canaletas presentes na área de lavagem de veículos. **Prazo: SEMESTRALMENTE. Enviar relatório fotográfico à SEMMA;**
8. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.
  - 9.1 **O resultado da primeira análise deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias.** Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;
  - 9.2 **Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação.**
- 10 **Realizar** a doação de manutenção do veículo “Chevrolet S10 Branca”, utilizado em programas/ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. As demais informações serão fornecidas pela SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 11 **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com

uma empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

**12 Realizar** levantamentos de passivos ambientais por VOC na área de abastecimento e descarga do empreendimento, seguindo os termos da Instrução Normativa do IEMA Nº 02 de 22 de Janeiro de 2007, acompanhada da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 50 cm perfurados, até 02 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC. Apresentar laudos e estudos a SEMMA. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

**13 Apresentar** a cada 2 anos laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações), emitido por empresa ou profissional habilitado e acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR Nº 13.784/2006, preenchendo-se o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo B da referida norma. **Prazo para a apresentação do primeiro laudo: 180 (cento e oitenta) dias;**

**14 Realizar** limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados para posterior destinação a empresa devidamente licenciada; **Prazo: 40 (quarenta) dias para apresentar relatório fotográfico;**

**15 Realizar** limpeza de todos os sumps que encontram com qualquer tipo de líquido. Deve-se monitorar e realizar quando necessário a manutenção dos sumps do empreendimento. **Prazo: 15 (quinze) dias para apresentar relatório fotográfico;**

**16 Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;



- 17 **Realizar** a limpeza regularmente do pátio da empresa e da área de produção;
- 18 **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**
- 19 **Apresentação** obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 20 O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 21 Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 22 Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 23 Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;



- 24 Solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 25** A licença ambiental só poderá ser renovada após cumprida todas as condicionantes desta LMO;
- 26** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 27** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, promover a alteração e/ou correção desta Licença, sempre que constatada a necessidade de adequação técnica, legal ou administrativa, devendo o seu titular cumprir integralmente as determinações dela decorrentes;
- 28** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.;
- 29** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 30** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.**



## ANEXO II

### CONDICIONANTES DA LAR Nº 001/2026

**PROCESSO MUNICIPAL Nº:** 12274/2025

**EMPRESA:** AUTO ELÉTRICA PREMIUM LTDA-ME

**CNPJ / CPF:** 16.568.789/0001-11

**A EXERCER A ATIVIDADE:** REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA POR ASPERSÃO, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS/ES

#### CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Regularização para a atividade de Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspensão, incluindo oficinas mecânicas. Coordenadas Geográficas WGS-84 UTM 408618.93/7930280.99;
2. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
3. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

**Nome:** X

**Licença Municipal de Regularização Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Processo SEMMA nº.** X

**E-mail:** [meioambiente@saomateus.es.gov.br](mailto:meioambiente@saomateus.es.gov.br)



4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas);

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 90 (noventa) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;
6. **Implantar** coleta seletiva e **apresentar** semestralmente nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
7. Fica **PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (borra da caixa separadora de água e óleo, latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
8. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 90**



- (noventa) dias;**
- 9. Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL. OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**
  - 10. Como medida de compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a doação de 200 (duzentas) camisetas infantis com proteção UV, destinadas às ações educativas desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. O design das camisetas serão disponibilizados através do contato com a SEMMA.
  - 11. Realizar** limpeza do chão da área de armazenamento temporário de produtos oleosos e encaminhar o material contaminado para empresa licenciada, posteriormente, enviar relatório comprobatório da área limpa e as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
  - 12. Realizar** limpeza da área de armazenamento temporário de resíduos oleosos sempre que houver necessidade;
  - 13. Realizar** manutenção do piso sempre que houver necessidade. Prestar atenção se o piso estiver com rachaduras, evitando assim a contaminação do solo;
  - 14. Apresentação obrigatória de Licença** expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
  - 15. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
  - 16. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo** ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta



licença;

- 17. Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
- 18.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 19.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 20.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 21. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 22. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 23.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 24.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores



contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

**25. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 42 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.**



## CONDICIONANTES DA LAR Nº 002/2026

EMPRESA: **SANTA LUZIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA**

CNPJ / CPF: **09.269.205/0001-41**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, Nº 369, BAIRRO CARAPINA, CEP 29.933-010.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES.**

A EXERCER A ATIVIDADE: **CORTE E ACABAMENTO/APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMI-AUTOMÁTICO.**  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM **410446/7929609.**

### CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de Corte e acabamento/aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação.

**Prazo: Antes da Intervenção;**

4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: \_\_\_\_\_.

Válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Processo SEMMA nº. xxx.

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

**Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;**



5. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Implantar** coleta seletiva em local coberto e apresentar as notas de destinação final do resíduo recolhido. **Prazo 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico e notas de destinação dos resíduos;**
7. **Apresentar** notas fiscais do SAAE dos últimos 3 meses comprovando o consumo de água, esgoto e coleta pública de resíduos. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentação;**
8. **Realizar** a limpeza do depósito do empreendimento, onde os resíduos sólidos (embalagens de produtos químicos, estopas e lixas) devem ser dispostos de forma adequada, ou seja, em prateleiras, sem contato com o chão, bem como evitar o derramamento desse tipo de produto;
9. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e **destinados a empresas licenciadas** pelo órgão ambiental. O chão da área de produção deve ser limpo, onde a água e lama devem ser retiradas e direcionadas para caixa de decantação. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 60 (sessenta) dias;**
10. **Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser efetivada mediante** a doação de 10 (dez) suportes em aço inoxidável para disponibilização de sacolas, destinados à retirada pelo público, a serem instalados na orla de Guriri, no âmbito de ações de educação ambiental e conscientização. O interessado deverá entrar em contato com a SEMMA, para que sejam disponibilizados o design e as demais informações técnicas necessárias. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;**
11. A área da empresa **deverá ser mantida limpa**, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);
12. **Realizar** a limpeza do depósito do empreendimento, onde os resíduos sólidos (embalagens de produtos químicos, estopas e lixas) devem ser dispostos de forma adequada, ou seja, em prateleiras, sem contato com o chão, bem como evitar o derramamento desse tipo de produto;



- 13. Apresentar** notas fiscais do SAAE dos últimos 3 meses comprovando o consumo de água, esgoto e coleta pública de resíduos. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentação;**
- 14. O empreendimento deverá realizar a limpeza e destinar adequadamente as pontas de pedra dispostas na fachada e/ou área frontal**, bem como implementar medidas permanentes de organização e armazenamento para evitar novos descartes irregulares na área externa. **Prazo para apresentação de relatório fotográfico: 30 (trinta) dias;**
- 15. Fica proibido** encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos de classe I – perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, resina, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental. **Prazo para apresentar relatório fotográfico do armazenamento de resíduos: 60 (sessenta) dias;**
- 16. Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;
- 17. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim.** Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 18. Comunicar a SEMMA a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, caso aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicação:**
  - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
  - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade,



deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

19. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
20. **Apresentar semestralmente** os manifestos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes da limpeza/manutenção do sistema de tratamento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
21. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos e domésticos;
22. **Apresentar semestralmente** os manifestos da empresa responsável pela destinação final dos resíduos não perigosos. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
23. **Realizar** limpeza periódica das canaletas a fim de evitar obstrução do fluxo de efluente devido acúmulo de material sólido no interior destas;
24. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**
25. Os tanques de decantação devem ser cobertos a fim de evitar acidentes de trabalho e sobrecarga do sistema e sua manutenção deverá ser realizada periodicamente, a fim de evitar extravasamento devido excesso de efluentes;
26. **Promover anualmente** a limpeza do tanque de decantação e realizar a destinação correta do resíduo. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referente a realização da limpeza e destinação final dos resíduos recolhidos e encaminhados para empresa devidamente licenciada.** Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas. **Prazo para primeiro envio: 90 (noventa) dias;**
27. **É proibido** o recolhimento da lama abrasiva pelo serviço de caminhão limpa-fossa. **O excesso de umidade da lama deve ser retirado e posteriormente**



**deverá ser disposta em bombonas, a fim de ser recolhida por empresa especializada e destinada de forma adequada;**

- 28. Renovar** a declaração de Dispensa do Corpo de Bombeiros antes de seu vencimento, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 29.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 01/90 e Norma NBR 10.151/2010;
- 30.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 31.** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
- 32.** Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;
- 33.** Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 34.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;



35. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
36. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
37. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
38. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma lei;
39. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
- 40. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 41. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 42. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

**LO /SEMMA/SM/Nº 002/ 2026 /CLASSE III**

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27709/2025 e que autoriza a:

**EMPRESA: AUTO POSTO SCHUENG XI LTDA**

**CNPJ / CPF: 62.967.613/0001-50**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA DOMINGOS CARRAFA, Nº 49, GURIRI SUL.**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 419271 m E/7928582 m S.**

Esta **LO** é válida pelo período de **450 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

*Emitido na data da assinatura eletrônica*

Flávia Barbosa Mendonça

---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.**



## ANEXO

### LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 002/2026

PROCESSO Nº: 27709/2025

PROCESSO ANTERIOR: 07782/2022

EMPRESA: AUTO POSTO SCHUENG XI LTDA

CNPJ / CPF: 62.967.613/0001-50

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

#### CONDICIONANTES:

1. Esta licença é válida para a atividade de posto de revenda de combustíveis com capacidade de 60 m<sup>3</sup>;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome: x**

**Licença Municipal de Operação Nº: \_\_\_\_\_.**

**Válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_.**

**Processo SEMMA nº. x.**

**E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br;**

4. **Apresentar** atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, e nos anos seguintes arquivar no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo: 10 (dez) dias;**
5. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
6. **Implantar** coleta seletiva em local coberto que evite as intempéries climáticas. **Após** a implantação da coleta seletiva apresentar na SEMMA relatório fotográfico comprobatório da instalação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

7. **Manter** a coleta seletiva e **apresentar SEMESTRALMENTE** na SEMMA nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (noventa) dias.**
  - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
  - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
8. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.
  - 9.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 15/09/2023;**
  - 9.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, e outras que vierem a substituir, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação da caixa separadora de água e óleo com **prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar** na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com **prazo de 60 (sessenta) dias;**
9. **Caso sejam gerados** resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc), os mesmos deverão ser destinados somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade;
10. **Realizar** manutenção periódica nos “sump” das bombas, filtro de diesel e a área de descarga;
11. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



12. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas canaletas e caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;
13. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O **ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL. OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**
14. **Renovar** sempre a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água e **manter** arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
15. **Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção do compressor utilizado pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
16. O local de alocação do compressor **deverá** ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura;
17. **Apresentar na SEMMA a cada 02 (dois) ano laudo relativo à integridade/conformidade** dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (**laudo de todos os tanques instalados** ( N° tanque, data de fabricação do tanque e dentre outros) **e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar**), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART e os certificados de avaliação de conformidade. Os testes deverão observar as recomendações da NBR n° 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o **laudo de estanqueidade de todos os Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC** instalados no posto de combustível,

conforme Anexo A da referida norma. A após a execução dos ensaios de estanqueidade, deve ser preenchido o laudo das condições de estanqueidade do SASC, **conforme o anexo B** e apresentar na SEMMA.

**Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

18. Os Certificados de Conformidade dos Tanques deverão ser emitidos por entidade credenciada pelo INMETRO, atestando que os tanques subterrâneos foram construídos de acordo com a ABNT NBR 13785, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente;
19. O teste de estanqueidade poderá ser solicitado a qualquer momento pela SEMMA, principalmente no evento de suspeita de vazamentos nos sistemas subterrâneos de armazenamento de combustível instalados na área do empreendimento, estando o mesmo sujeito a pesquisa de contaminação em sua área após teste de estanqueidade não conforme;
20. **Realizar** levantamentos de passivos ambientais por VOC na área do empreendimento, seguindo os termos da instrução normativa do IEMA Nº 02 de janeiro de 2007, apresentando os resultados ao SEMMA acompanhados da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 50 cm perfurados, até 2 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC. **Posteriormente**, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (etapa 02). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requerer a renovação desta licença de operação;**
21. **Manter** o kit de emergência ambiental próximo a área de abastecimento, atentando que o kit deve estar sempre de acordo com as normas aplicáveis;
22. **Apresentar** na SEMMA o registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme a instrução normativa nº 12, de 25 de outubro de 2006 do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- IEMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

23. **Renovar** regularmente e **manter** com validade vigente o registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
24. **Renovar** regularmente e **manter** com validade vigente o Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade-CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, indo em consonância com a instrução normativa do IBAMA nº 13, de agosto de 2021, e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
25. **Apresentar** na SEMMA Relatório Técnico de Condições das Instalações em Postos de Combustíveis demonstrando **todos os equipamentos obrigatórios do posto**, conforme instrução normativa nº 12, de 25 de outubro 2006 IEMA, além dos equipamentos previstos na ABNT NBR 13786/05 ou a que vier substituí-la, acompanhado de Certificado de Conformidade emitidos por entidade credenciada pelo INMETRO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para apresentação do relatório: 120 (cento e vinte) dias;**
26. **Promover ANUALMENTE** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar ANUALMENTE** a SEMMA relatório descritivo (com abordado os assuntos discutido durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e fotográfico comprobatório. **Prazo para primeira apresentação: 190 (cento e noventa) dias;**
27. **Orientar** os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
28. O **funcionamento** do estabelecimento **não poderá** causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o



- período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
30. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
31. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
32. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 35.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- 35.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
- 35.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
33. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições



fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

34. **SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
35. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
36. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
37. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
38. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
39. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
40. **A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO  
LAR /SEMMA/SM/Nº 004/ 2026 /CLASSE IV**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 21270/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **SOMA ESTÂNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**  
CNPJ / CPF: **28.231.034/0001-06**  
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA JAIRO MENDONÇA BAHIA S/N, AVIAÇÃO**  
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES. COORDENADAS UTM (WGS-84), ZONA 24 K: 412837.12 m E/ 7929528.06 m S; 412494.64 m E/7929315.93 m S; 412350.24 m S/7929703.72 m S; 412602.79 m E/7929888.62 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus  
*Emitido na data da assinatura eletrônica*

Flávia Barbosa Mendonça  
Secretária Municipal de meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 21 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.**

## LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 004/2026/CLASSE IV

EMPRESA: **SOMA ESTÂNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

PROCESSO Nº: **21270/2024**

CNPJ / CPF: **28.231.034/0001-06**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

### CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a operação do loteamento SOMA ESTÂNCIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com as seguintes COORDENADAS UTM (WGS-84), ZONA 24 K: 412837.12 m E/ 7929528.06 m S; 412494.64 m E/7929315.93 m S; 412350.24 m S/7929703.72 m S; 412602.79 m E/7929888.62 m S;
2. Fixar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:  
**Nome: x**  
**Licença Municipal de Regularização Nº: \_\_\_\_\_.**  
**Válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.**  
**Processo SEMMA nº. x**  
**E-mail: [meioambiente@saomateus.es.gov.br](mailto:meioambiente@saomateus.es.gov.br)**
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
4. Esta licença autoriza a operação do empreendimento;
5. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS/ SENSÍVEIS PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**
6. Apresentar relatório fotográfico descritivo/comprobatório da desmobilização do sistema de tratamento de efluentes utilizado na fase de implantação do empreendimento e comprovante de coleta e destinação final dos resíduos. **Prazo: 20 (vinte) dias;**
7. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;



8. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
9. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
10. **Realizar** a doação de custeio para a contratação de empresa especializada na elaboração de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com a finalidade de promover a restauração da Restinga de Guriri, no município de São Mateus/ES, área degradada em decorrência de um incêndio. A área a ser recuperada localiza-se nas proximidades da Passarela 1, no lado norte. Para mais informações entrar em contato com a SEMMA. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
11. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
12. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população;
13. Seguir e cumprir o que foi solicitado no laudo de vistoria florestal do IDAF n° 24412/2025;
14. **Implantar** em sua totalidade o que foi proposto no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);



16. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
17. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
18. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
19. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
20. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
21. **A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

**LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**  
**LMP /SEMMA/SM/Nº 002/ 2026 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 16799/2024** que autoriza a:

EMPRESA: **PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ / CPF: **22.253.419/0001-98**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 407873/7929509.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES,

*Emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO  
LMI /SEMMA/SM/Nº 002/2026/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 16799/2024** que autoriza a:

EMPRESA: **PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ / CPF: **22.253.419/0001-98**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 407873/7929509.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES,

*Emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
LMO /SEMMA/SM/Nº 005/2026/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 16799/2024** que autoriza a:

EMPRESA: **PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ / CPF: **22.253.419/0001-98**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 407873/7929509.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES,

*Emitida na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 26 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.**

## CONDICIONANTES DA LMO Nº 005/2026

**EMPRESA:** PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**PROCESSO Nº:** 16799/2024

**CNPJ / CPF:** 22.253.419/0001-98

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** RUA OTHOVARINO DUARTE DOS SANTOS, S/N, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS, SÃO MATEUS.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

**A EXERCER A ATIVIDADE:** PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM** 407873/7929509

### CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à atividade de parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, às coordenadas UTM 24k Poligonal a ser explorada – Datum WGS-84 (UTM) 01: 407883.649 E / 7929498.469 N, 02: 407862.834 E / 7929497.142 N, 03: 407861.475 E / 7929522.870 N, 04: 407882.017 E / 7929524.059 N, com área total de 0,049952 ha;
2. Esta Licença foi concedida para “Parcelamento de Solo para fins urbanos, exclusivamente sob a forma de desmembramento; não inclui loteamento”, não contemplando qualquer tipo de intervenção direta na área ou em seu entorno;
3. **Esta licença não contempla, autoriza ou regulariza, em qualquer hipótese, qualquer tipo de obra, inclusive movimentação de terras, abertura de novas vias e logradouros públicos, ou mesmo prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, instalação de benfeitorias ou melhorias na área objeto do licenciamento e seu entorno;**
4. Atender integralmente às exigências e às restrições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e atualizações e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.943/2004 e atualizações quando for o caso;
5. **Ficam proibidas intervenções em área de preservação permanente – APP ou outras áreas sensíveis protegidas/ sensíveis próximas ao empreendimento;**



6. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Prévia, Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
7. Fixar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:  
**Nome: x**  
**Licença Municipal de Operação Nº: \_\_\_\_\_.**  
**Válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_.**  
**Processo SEMMA nº. x**  
**E-mail: [meioambiente@saomateus.es.gov.br](mailto:meioambiente@saomateus.es.gov.br)**
8. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa;
9. Qualquer alteração de projeto e escopo deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
10. **Como medida de compensação ambiental**, o empreendimento deverá realizar a doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de crédito equivalente a 10 (dez) placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. Entrar em contato com a SEMMA para informações complementares. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
12. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;



13. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
14. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
15. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
16. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
17. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
18. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
19. Todo fragmento florestal existente no interior ou no entorno da área útil deverá ser preservado, não estando amparada nesta licença a realização de qualquer supressão de vegetação, ainda que haja autorização do IDAF para tal;
20. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
21. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
22. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
23. Comunicar a SEMMA a efetivação da averbação do desmembramento objeto desta licença junto a Cartório de Registro Geral de Imóveis, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência**, requerendo encerramento do processo. Caso tal



procedimento não seja concluído, a renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA;

**24. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**25. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;**

**26. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.**

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO  
LAR /SEMMA/SM/Nº 003/2026/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 14342/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **GERENCIADORA DE RESÍDUOS SÃO MATEUS LTDA**  
CNPJ: **53.383.532/0001-11**  
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ÁREA RURAL, S/N, CEP: 29.949-899.**  
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS E NÃO CONTAMINADOS. COORDENADA GEOGRÁFICA UTM WGS-84 414953.55/7928235.34. XX.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,  
Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

-----  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

## CONDICIONANTES

**Esta licença possui 35 condicionantes descritas em anexo.**



## CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 003/2026

**PROCESSO:** 14342/2024

**EMPRESA:** GERENCIADORA DE RESÍDUOS SÃO MATEUS LTDA

**CNPJ:** 53.383.532/0001-11

**A EXERCER A ATIVIDADE:** TRIAGEM, LAVAGEM, PROCESSAMENTO E/OU  
ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

### CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Triagem, lavagem, processamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis. Coordenada geográfica média em UTM WGS-84 414953.55 m E / 7928235.34 m S;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. Prazo: Antes da Intervenção;
4. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:  
**Nome: x**  
**Licença Ambiental de Regularização Nº: \_\_\_\_\_.**  
**Válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_.**  
**Processo SEMMA nº. xxx.**  
**“E-mail: [meioambiente@saomateus.es.gov.br](mailto:meioambiente@saomateus.es.gov.br) – Secretaria de Meio Ambiente”.**  
**Prazo: 60 (sessenta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;**
5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo para apresentação na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
6. **Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
7. **Apresentar semestralmente** todos os comprovantes de destinação do Material

Triado, Processado e Comercializado. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

8. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na Associação e/ou empresa, deverão ser destinados a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na Associação e/ou empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
9. A área da Associação e/ou empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação, no caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção;
10. **Como medida de compensação ambiental**, o empreendimento deverá realizar a doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de crédito equivalente a 50 (cinquenta) placas pequenas de material ACM rígido. **Entrar em contato com a SEMMA para informações complementares. Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;
12. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
13. Implantar sistema composto por fossa séptica e sumidouro, em conformidade com as normas técnicas vigentes, devendo apresentar comprovação à SEMMA.
14. Informar à SEMMA a forma de abastecimento e a distribuição de água no empreendimento, devendo, caso o abastecimento seja realizado pelo SAAE, ser apresentado cópia o respectivo comprovante. Na utilização de poço artesiano, deverá ser realizado o devido cadastro junto à AGERH, com a apresentação do mesmo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
16. **FICA PROIBIDO** a coleta e triagem de resíduos de Classe I – Perigosos (latas de



tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros);

- 17. Fica PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 18. Armazenar** de forma correta o lubrificante aditivado utilizado, mantendo-o sempre em área coberta e piso impermeabilizado;
- 19. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 20.** Os resíduos sólidos triados, desmontados, armazenados, reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos do empreendimento **deverão** estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação;
- 21. FICA PROIBIDO** o acúmulo de água nos resíduos sólidos armazenados, reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos neste estabelecimento;
- 22.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 23.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 24.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 25.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 26. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 27.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
- 28.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 29.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais



desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

- 30.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 31.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 32.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 33.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 34. SOLICITAR A LICENÇA DE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR);**
- 35. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**



## LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

**LMO /SEMMA/SM/Nº 006/ 2026 /CLASSE IV**

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO** requerida através do Processo nº 19854/2025 que autoriza a:

**EMPRESA: ABT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

**CNPJ: 30.869.047/0001-57**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1874, BOA VISTA**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 407742.00 m E/7930380.00 m S; 407770.00 m E/7930411.00 m S; 407712.00 m E/7930436.00 m S; 407695.00 m E/7930403.00.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

*Emitida na data da assinatura eletrônica*

Flávia Barbosa Mendonça

---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 36 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.**



## ANEXO

### LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 006/2026

**PROCESSO:** 19854/2025

**EMPRESA:** ABT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**CNPJ / CPF:** 30.869.047/0001-57

**A EXERCER A ATIVIDADE:** Posto de revenda de combustíveis e troca de óleo.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

### CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de posto de revenda de combustíveis com capacidade de 60m<sup>3</sup> e troca de óleo. Não autoriza lavagem de veículos. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 407742.00 m E/7930380.00 m S; 407770.00 m E/7930411.00 m S; 407712.00 m E/7930436.00 m S; 407695.00 m E/7930403.00.**
2. Apresentar o Alvará de Corpo de Bombeiros. **Prazo: 10 (dez) dias;**
3. **Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA, quando solicitado;
4. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
  - 5.1 Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofícios, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;
  - 5.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando



da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação.

5.3 Este ofício e proposta de adequação mantém-se para as próximas análises a serem realizadas caso algum dos parâmetros apresente valores elevados.

6. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
7. **Apresentar anualmente** laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entra as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR nº 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo A da referida norma. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
8. **A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar levantamento de passivos ambientais por VOC caso haja indícios de contaminação do solo;**
9. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;
10. Realizar doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) 10 (dez) placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. Solicitar à SEMMA modelo para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
11. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias,** relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da



estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

**“Nome: x**

**Licença Municipal de Operação Nº: \_\_\_\_\_.**

**Válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_.**

**Processo SEMMA nº. x**

**E-mail da SEMMA: [meioambiente@saomateus.es.gov.br](mailto:meioambiente@saomateus.es.gov.br) –**

**Secretaria de Meio Ambiente”.**

- 12. Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 13. Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 14. Encaminhar** para SEMMA, comprovante de ligação do SAAE, dos últimos 3 meses, **prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
- 15. O funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 16. Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
- 17. A câmara de acesso** deve ser estanque (não permitindo nem a infiltração de água vinda do solo nem a contaminação do solo por produto), isto é, a ligação ao tanque e a passagem das tubulações devem ser herméticas, conforme item 5.2.1 da NBR 13.786/2005.
- 18. Apresentar** relatório fotográfico das descargas seladas secas e sem combustível no interior da câmara. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



19. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
20. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
21. **Realizar** manutenção do piso do pátio da empresa e da pista de abastecimento sempre que houver necessidade. O mesmo **NÃO** deve apresentar rachaduras para a não contaminação do solo;
22. **Realizar** sempre a manutenção nas canaletas que interligam na caixa separadora de água e óleo;
23. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
24. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
25. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
26. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**



27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
28. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
29. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
30. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
31. **Solicitar renovação da licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
32. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
33. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
34. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
35. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da

Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

**36.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

## LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº004/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 17336/2025 que autoriza a

EMPRESA/NOME: **THIAGO THOMAZ**

CNPJ / CPF: **113.695.717- 04**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO JUERANA, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 3706123 m E / 7925052 m S; 370136 m E/7925070 m S; 370140 m E/7925037 m S; 370111 m E/7925033 m S; 370107 m E/7925067 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES

*Emitida na data da assinatura eletrônica*

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

## CONDICIONANTES

**Esta licença possui 28 condicionantes descritas em anexo.**

## CONDICIONANTES DA LAR Nº 004/2026

NÚMERO DO PROCESSO: 17336/2025

REQUERENTE: THIAGO THOMAZ

CNPJ/CPF: 113.695.717-04

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADO A  
PILAGEM.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

## CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos com capacidade total de 38400 litros.
2. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:  
**Nome: x**  
**Licença Ambiental de Regularização Nº: \_\_\_\_\_.**  
**Válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_.**  
**Processo SEMMA nº. x**  
**Telefone do SEMMA: (27) 99863-6384 – Secretaria de Meio Ambiente”.**
4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
6. Manter em local coberto o material utilizado como combustível, a fim de evitar a absorção de umidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico.**
7. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do



- tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**
8. **Implantar** sistema de exaustão de fumaça nos secadores, visando à mitigação das emissões atmosféricas oriundas do processo de secagem dos grãos. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico.**
  9. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
  10. Realizar doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) 10 (dez) placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. Solicitar à SEMMA modelo para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
  11. Realizar o controle da temperatura de queima;
  12. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
  13. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
  14. Caso seja utilizado, armazenar os resíduos oleosos (classe I) em área coberta e com piso impermeável;
  15. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
  16. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença ;
  17. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
  18. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida



- à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
19. Renovar o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros antes do vencimento;
  20. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
  21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
  22. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
  23. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
  24. **O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;**
  25. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
  26. Requerer Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
  27. **A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;**



**28. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997.**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO  
LAR/SEMMA/SM/Nº 005/2026/CLASSE III**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 32129/2025 e que autoriza a:

**EMPRESA: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO GABRIEL - COOABRIEL**

**CNPJ: 27.494.152/0076-61**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA BR 381 MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 20**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE: ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO EXCLUSIVO PARA GRÃOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ASSOCIADO OU NÃO A CLASSIFICAÇÃO (REBENEFICIAMENTO), INCLUINDO FRIGORIFICADOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA VÉRTICES DA POLIGONAL EM UTM (WGS-84): 390896.85 m E/ 7932034.47 m S; 391038.09 m E/7932251.46; 390965 m E/7932307.57 m S;390874.18 m E/7932292.29 m S.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus – ES

*Emitida na data da assinatura eletrônica*

Flávia Barbosa Mendonça

-----  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.**



## ANEXO

### LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 005/2026

**PROCESSO:** 32129/2025

**EMPRESA:** COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFFEEICULTORES DE SÃO GABRIEL - COOABRIEL

**CNPJ:** 27.494.152/0076-61

**A EXERCER A ATIVIDADE:** ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO EXCLUSIVO PARA GRÃOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ASSOCIADO OU NÃO A CLASSIFICAÇÃO (REBENEFICIAMENTO), INCLUINDO FRIGORIFICADOS

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

#### CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento. Coordenadas geográficas da vértices da poligonal em UTM (WGS-84): **COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA VÉRTICES DA POLIGONAL EM UTM (WGS-84): 390896.85 m E/ 7932034.47 m S; 391038.09 m E/7932251.46; 390965 m E/7932307.57 m S;390874.18 m E/7932292.29 m S;**
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

**Nome:** X

**Licença Municipal de Regularização Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Processo SEMMA nº.** X

**E-mail:** [meioambiente@saomateus.es.gov.br](mailto:meioambiente@saomateus.es.gov.br)



5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07 não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, alvarás, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
7. **Realizar anualmente** a limpeza do sistema fossa/filtro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar anualmente** relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
8. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
9. As áreas cobertas por vegetação/árvores nativa e/ou exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. **Prazo: Antes do início das atividades;**
10. Realizar doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) 20 (vinte) placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. Solicitar à SEMMA modelo para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
11. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
12. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela resolução CONAMA nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem substituírem;

13. Apresentar a Declaração de Uso e Captação de Água emitida pela AGERH. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
14. Sempre implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e/ou veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população;
15. Sempre realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos e máquinas a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
16. Implantar totalmente no empreendimento o que prediz no Plano de Controle Ambiental – PCA;
17. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);
18. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
19. Fica proibido a realização de manutenção de veículos no local do empreendimento, devendo os mesmos serem realizados em local devidamente licenciados para tais atividades;
20. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;
21. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika, Chikungunya e dentre outros;
22. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
23. **FICA PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado

(local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

**24.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

**29.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

**29.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

**29.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

**25.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

**26.** Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso/chão do empreendimento, deverá ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;

**27.** As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente. Apresentar na SEMMA documentação que comprove a autorização de todas estas ações. Prazo: Antes do início das atividades;

**28.** Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;

**29.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;



30. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
31. A Licença Municipal de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
32. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
33. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
34. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
35. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
36. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
37. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002 e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei e a Lei Municipal 2.219/2023;
38. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e



regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

**39. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**

**40.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

**LO /SEMMA/SM/Nº 003/ 2026 /CLASSE III**

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 23473/2025 que autoriza a:

**EMPRESA: AUTO POSTO SCHUENG VII LTDA**

**CNPJ / CPF: 62.618.386/0001-57**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO, Nº 176, BAIRRO BOA VISTA**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS84**

**UTM:409.343/793.0326XX**

Esta **LO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,

*Emitida na data de assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça

---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 51 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.**

## ANEXO

### LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 003/ 2026

**PROCESSO:** 23473/2025

**EMPRESA:** AUTO POSTO SCHUENG VII LTDA

**CNPJ / CPF:** 62.618.386/0001-57

**A EXERCER A ATIVIDADE:** POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

### CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de posto de revenda de combustíveis com capacidade de 60m<sup>3</sup>. Não autoriza o funcionamento de troca de óleo e lavagem de veículos.
2. **Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA, quando solicitado.
3. **Renovar e apresentar o Alvará de Licença** do Corpo de Bombeiros.  
**Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
  - 5.1 Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofícios, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;
  - 5.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação.
  - 5.3 Este ofício e proposta de adequação mantém-se para as próximas

análises a serem realizadas caso algum dos parâmetros apresente valores elevados.

6. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
7. **Apresentar anualmente** laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entra as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR nº 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo A da referida norma. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
8. **Realizar** levantamentos de passivos ambientais por VOC na área do empreendimento, seguindo os termos da instrução normativa do IEMA Nº 02 de janeiro de 2007, apresentando os resultados ao SEMMA acompanhados da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 50 cm perfurados, até 2 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC. **Posteriormente**, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (etapa 02). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requerer a renovação desta licença de operação;**
9. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;

**10. Como medida de compensação ambiental**, o empreendedor deverá doar os serviços de higienização, alinhamento, balanceamento, troca de filtro de óleo e troca de filtro de ar da caminhonete Chevrolet S10, cor branca, utilizada nas atividades e serviços ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. O empreendedor deverá entrar em contato com a SEMMA para demais orientações. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**11. Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.

**11.1** O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 90 (noventa) dias;**

**11.2** Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, e outras que vierem a substituir, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação da caixa separadora de água e óleo com **prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar** na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com **prazo de 60 (sessenta) dias;**

**12. Caso sejam gerados** resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc), os mesmos deverão ser destinados somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade;

**13. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: \_\_\_\_\_.

Válida até \_\_/\_\_/\_\_\_\_.



**Processo SEMMA nº. x**

**E-mail: [meioambiente@saomateus.es.gov.br](mailto:meioambiente@saomateus.es.gov.br) – Secretaria de Meio Ambiente”.**

- 14. Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 15. Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 16. Encaminhar** para SEMMA, comprovante de ligação do SAAE, dos últimos 3 meses, **prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
- 17. O funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 18. A câmara de acesso** deve ser estanque (não permitindo nem a infiltração de água vinda do solo nem a contaminação do solo por produto), isto é, a ligação ao tanque e a passagem das tubulações devem ser herméticas, conforme item 5.2.1 da NBR 13.786/2005.
- 19. Comunicar** a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 20. A área do empreendimento** deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
- 21. Apresentar** na SEMMA o registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme a instrução normativa nº 12,

de 25 de outubro de 2006 do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- IEMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

- 22. Renovar** regularmente e **manter** com validade vigente o registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 23.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 24. Realizar** manutenção periódica nos “sump” das bombas, filtro de diesel e a área de descarga;
- 25. Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção do compressor utilizado pela empresa, **se for o caso**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 26.** Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 27.** Os Certificados de Conformidade dos Tanques deverão ser emitidos por entidade credenciada pelo INMETRO, atestando que os tanques subterrâneos foram construídos de acordo com a ABNT NBR 13785, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente;
- 28.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 29. Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL. OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA**

**FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**

- 30.** Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 31.** O teste de estanqueidade poderá ser solicitado a qualquer momento pela SEMMA, principalmente no evento de suspeita de vazamentos nos sistemas subterrâneos de armazenamento de combustível instalados na área do empreendimento, estando o mesmo sujeito a pesquisa de contaminação em sua área após teste de estanqueidade não conforme;
- 32.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA.
- 33.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 34.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 35.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

- 36. Manter** o kit de emergência ambiental próximo a área de abastecimento, atentando que o kit deve estar sempre de acordo com as normas aplicáveis;
- 37. Orientar** os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental
- 38. Renovar** regularmente e **manter** com validade vigente o Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade-CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, indo em consonância com a instrução normativa do IBAMA nº 13, de agosto de 2021, e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 39.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

41.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

41.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

41.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

- 40.** O **funcionamento** do estabelecimento **não poderá** causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 41.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados

- e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
42. Apresentar à SEMMA os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou documentos equivalentes referentes à coleta, transporte e destinação final dos resíduos e efluentes, incluindo os oriundos da limpeza/manutenção do sistema de tratamento e os resíduos perigosos; **Prazo: 30 (trinta) dias;**
  43. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
  44. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
  45. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
  46. **Solicitar renovação da licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
  47. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
  48. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
  49. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
  50. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual



7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

**51.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.